

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI nº 901 de 15 de dezembro de 2017

Dispõe sobre os Beneficios Eventuais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° A Concessão dos Benefícios Eventuais previstos na forma da Lei N° 8.742, de 07 de Dezembro de 1993(Lei Orgânica da Assistência Social), no Município de SÃO LUIS DO QUITUNDE, obedecerá ao disposto nesta Lei.
- Art. 2° O Beneficio Eventual é uma modalidade de provisão da Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humános, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.
- Art. 3°- O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão, e sua concessão se dará com a observância a dignidade dos contemplados, observadas as disposições da legislação federal, as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e das disposições desta Lei.
- Art. 4°- Na concessão dos beneficios eventuais é vedada qualquer situação que possa constranger ou expor negativamente a imagem do benefício.
- Art. 5°- Para acesso aos beneficios eventuais de que trata esta lei é necessário atender aos critérios abaixo:
- I Avaliação socioeconômica do serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - II Renda per capita mensal igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;



Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

- §1°- A solicitação para inclusão da família no beneficio do auxilio moradia é ato privativo dos integrantes do núcleo familiar.
- §2°- No ato de solicitação é obrigatória a apresentação do numero do cadastro da pessoa física- CPF do beneficiário, para o repasse financeiro do auxilio.
- Art. 15°- É de responsabilidade exclusiva do beneficiário do auxilio moradia destinação dos respectivos recursos para o pagamento das despesas de locação da residência por ele ocupada.
- Art. 16°- Ao município de São Luis do Quitunde não subsiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer despesa decorrente da locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do auxilio moradia.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social não terá qualquer vínculo ou contato com o proprietário de imóvel alugado pelas famílias.

- Art. 17°- O valor mínimo do auxilio moradia não será inferior a 12% (doze por cento) do salário mínimo vigente na data do repasse ao beneficiário.
- Art. 18°- O repasse mensal do auxilio moradia dar-se no prazo Maximo de 20(vinte) dias desde que atendidos todos os requisitos dispostos nesta lei.
- Art. 19°- O repasse mensal do auxilio moradia será efetuado com base na data da primeira concessão ao requerimento do beneficiário.
- § 1°- O auxílio moradia será repassado ao responsável pela família beneficiária, em prestações mensais, mediante a apresentação do recibo de quitação do aluguel e despesas da locação relativas ao mês anterior.
- § 2º- Mediante relatório de visitas realizadas pelo corpo de assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, o auxilio moradia poderá ser suspenso se constatada a utilização indevida ou inadequada dos recursos do beneficio.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO VIAGEM

Art. 20°. O Auxílio Viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem intermunicipal ou interestadual, para:



Praça Emesto Gomes Maranhão. nº 55 - Centro CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

- I encaminhar o beneficiário para seu local de origem ou onde seja possível o resgate dos seus vínculos familiares;
- II encaminhar o beneficiário por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica, no território nacional;
- III encaminhar o estrangeiro ao Estado e Município da Federação onde esteja localizado o seu consulado, embaixada ou órgão de representação diplomática, para fins de seu deslocamento ao país de origem;
 - IV excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária:
 - a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro Município ou Estado da Federação;
 - b) ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou parente até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.
- § 1º. Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, o Auxílio Viagem é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.
- § 2º. Nas hipóteses do inciso IV do caput deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada guardado o prazo de 12 (doze) meses desde a última, independentemente de quem tenha sido o beneficiário.
- § 3º. Em qualquer hipótese, sera realizada avaliação social pelo corpo de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 4°. Não será concedido Auxílio Viagem a título de reembolso por despesas com passagens aos beneficiários.
- Art. 21°. Integram o Auxílio Viagem, quando necessário e identificado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilização de recursos a título de ajuda de custo para fazer face às despesas de alimentação durante o trajeto.

Parágrafo único: A ajuda de custo de que trata este artigo será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Praça Ernesto Gomes Maranhão. nº 55 - Centro CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697 CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Luis do Quitunde/AL, 15 de dezembro de 2017

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira Prefeita

Publicado na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, em 15 (quinze) de dezembro 2017.